



LEI Nº 026/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal **JOÃO ELINTON DUTRA**, em seu nome, sanciona a seguinte:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Laranjal-Pr, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é um órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, e tem por finalidade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidos no Município, sendo o seu funcionamento regulado por Regimento Interno.

Art. 3º Constituem objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

I - Deliberar, propor a normatização e a fiscalização de políticas públicas da Mulher;
II - Propor projetos e medidas que contribuem para a concretização da política formulada, definindo prioridades;

III - estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a produção pelas mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

IV - Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;

V - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VI - Sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;



VII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

VIII - receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IX - Propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

I - Participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM); IV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V - Avaliar e monitorar o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

VI - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;

IX - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

X - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação; Publicação:

XI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

XIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher; XIV -



sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao Poder Público competente;

XV - Promover intercâmbios e firmar convênios e outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Plano de Ação do Conselho;

XVI - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XVII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XVIII - eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIX - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XX - Propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XXI - propor a formulação de estudos e pesquisas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) tem natureza paritária e será composto por no mínimo 8 (oito) membros e no máximo 10 (dez) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Dentre os membros indicados pelo Poder Público, deverão constar, obrigatoriamente, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os membros representantes de entidades da sociedade civil, sejam, os titulares ou suplentes, deverão ser indicados pelas respectivas instituições as quais representam, vinculadas aos seguintes segmentos:

I - Entidades de Assistência Social;

II - Associações de Moradores;

III - Associações Comerciais e Industriais;

IV - Entidades Religiosas;

IV- Trabalhadores do setor.

§ 4º É facultado ao Prefeito Municipal a indicação de pessoa física para compor o Conselho, como membro representante da sociedade civil, mediante a manifestação de interessado, com reconhecida idoneidade, direcionada ao CMDM.

I - Havendo mais de uma pessoa interessada, com reconhecida idoneidade, os nomes serão indicados pelo Prefeito Municipal ao Conselho, que fará a eleição por meio de voto secreto, pelos membros já empossados.

§ 5º As regulamentações exigidas às Associações e/ou entidades referem-se à apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante.



Art. 6º Os titulares e seus suplentes serão indicados por suas entidades representativas, ou segmento de representatividade, e homologadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º O CMDM tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretária-geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões de Trabalho.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º Poderão candidatar-se para o cargo de Presidente e Vice-Presidente os membros titulares nomeados.

§ 3º Para o cargo de Secretário-Geral somente poderão concorrer os membros titulares nomeados pelo Poder Público.

§ 4º O Regimento Interno do CMDM será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, e será submetido à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no Regimento Interno.

§ 6º As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 1º Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

§ 2º Os Conselheiros designados para compor o CMDM não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Laranjal-Pr.

Art. 9º A primeira reunião do CMDM será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§ 2º O voto é secreto entre os mesmos e permitido aos membros titulares.

§ 3º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

Art. 10. O CMDM reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.



§ 1º O CMDM poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º O CMDM se reunirá com o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§ 3º As deliberações do CMDM deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

§ 4º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º O CMDM pode convidar para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Art. 12. Será excluído do CMDM o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMDM.

§ 2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 13. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMDM poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 14. As reuniões do CMDM serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

Art. 15. A Administração Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMDM, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16. Fica Instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), cuja gestão financeira será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa indicado pelo Prefeito Municipal, que efetuará as transações



bancárias em conjunto com o responsável pelo Setor de Contabilidade do Município.

Parágrafo único.

O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, e tem como objetivo a captação de recursos para implementação de ações que promovam o exercício efetivo dos direitos da mulher.

Art. 17. Constituirão receitas do FMDM:

I - As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe foram destinados;

II - As transferências de recurso Estadual e Federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à Mulher;

III - os recursos provenientes de convênio, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas voltados para o segmento Mulher;

IV - O produto de arrecadações com a realização de eventos promovidos com o apoio da Administração Municipal ou de outros seguimentos da sociedade civil voltados para a promoção dos direitos da Mulher;

V - As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII - outras receitas eventuais com fins específicos no segmento Mulher.

Art. 18. Os recursos do FMDM serão utilizados:

I - Para o desenvolvimento, implantação e manutenção total ou parcial das ações, programas e projetos;

II - Na aquisição de materiais permanentes de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sob todas as formas de mídia;

III - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento dos conselheiros e da Rede de Proteção Social.

Art. 19. Os recursos destinados ao FMDM, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMDM, informando trimestralmente o saldo existente ao CMDM.

Art. 21. No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças prestará contas ao CMDM dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do CMDM.

CAPÍTULO VII DOS CONVÊNIOS

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação no segmento da mulher, visando o desenvolvimento de ação compartilhada neste segmento, com a transferência, se



for o caso, inclusive, de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) para a execução de programas e projetos desde que previamente aprovados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e sejam condizentes com a política pública municipal para a mulher.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 23. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 24. O Poder Executivo custeará as despesas dos conselheiros eleitos como delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 26. As despesas decorrentes das aplicações desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário.

Art. 27. As demais disposições necessárias à implementação e execução desta lei poderão ser definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/PR, em 17 de outubro de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito do Município de Laranjal/PR

“II – Seja aprovado(a) previamente em Avaliação de Mérito e Desempenho, cujos critérios serão definidos em Resolução e/ou Edital específico emitido pela Secretaria Municipal de Educação;”

Art. 2º Fica revogado o art. 11-A da Lei Municipal nº 015/2018.

Art. 3º O inciso IV do art. 12 da Lei 018/2015 passa a constar com a seguinte redação:

“IV – Fichas/relatórios para Avaliação de Mérito e Desempenho, devidamente preenchidas e assinadas juntamente com todos os documentos que comprovem o declarado, nos termos da Resolução e/ou Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 4º Ficam revogados os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 09/2023, extinguindo, automaticamente, os anexos I e II das Leis nº 09/2023 e nº 015/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos em contrário.

Laranjal – PR, 17 de outubro de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Nayara Goes

Código Identificador:01CB8596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 026/2023

LEI Nº 026/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal **JOÃO ELINTON DUTRA**, em seu nome, sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social com finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Laranjal-Pr, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é um órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, e tem por finalidade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidos no Município, sendo o seu funcionamento regulado por Regimento Interno.

Art. 3º Constituem objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

I - Deliberar, propor a normatização e a fiscalização de políticas públicas da Mulher;

II - Propor projetos e medidas que contribuem para a concretização da política formulada, definindo prioridades;

III - estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a produção pelas mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

IV - Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;

V - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VI - Sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

VIII - receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IX - Propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

I - Participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM); IV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V - Avaliar e monitorar o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

VI - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;

IX - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

X - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação; Publicação:

XI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

XIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher; XIV - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao Poder Público competente;

XV - Promover intercâmbios e firmar convênios e outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Plano de Ação do Conselho;

XVI - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XVII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XVIII - eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIX - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XX - Propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XXI - propor a formulação de estudos e pesquisas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) tem natureza paritária e será composto por no mínimo 8 (oito) membros e no máximo 10 (dez) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Dentre os membros indicados pelo Poder Público, deverão constar, obrigatoriamente, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os membros representantes de entidades da sociedade civil, sejam, os titulares ou suplentes, deverão ser indicados pelas respectivas instituições as quais representam, vinculadas aos seguintes segmentos:

I - Entidades de Assistência Social;

II - Associações de Moradores;

III - Associações Comerciais e Industriais;

IV - Entidades Religiosas;

IV - Trabalhadores do setor.

§ 4º É facultado ao Prefeito Municipal a indicação de pessoa física para compor o Conselho, como membro representante da sociedade civil, mediante a manifestação de interessado, com reconhecida idoneidade, direcionada ao CMDM.

I - Havendo mais de uma pessoa interessada, com reconhecida idoneidade, os nomes serão indicados pelo Prefeito Municipal ao Conselho, que fará a eleição por meio de voto secreto, pelos membros empessados.

§ 5º As regulamentações exigidas às Associações e/ou entidades referem-se à apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante.

Art. 6º Os titulares e seus suplentes serão indicados por suas entidades representativas, ou segmento de representatividade, e homologadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º O CMDM tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretária-geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões de Trabalho.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º Poderão candidatar-se para o cargo de Presidente e Vice-Presidente os membros titulares nomeados.

§ 3º Para o cargo de Secretário-Geral somente poderão concorrer os membros titulares nomeados pelo Poder Público.

§ 4º O Regimento Interno do CMDM será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, e será submetido à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no Regimento Interno.

§ 6º As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 1º Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

§ 2º Os Conselheiros designados para compor o CMDM não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Laranjal-Pr.

Art. 9º A primeira reunião do CMDM será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§ 2º O voto é secreto entre os mesmos e permitido aos membros titulares.

§ 3º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

Art. 10. O CMDM reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º O CMDM poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º O CMDM se reunirá com o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§ 3º As deliberações do CMDM deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções. § 4º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º O CMDM pode convidar para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Art. 12. Será excluído do CMDM o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMDM.

§ 2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 13. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMDM poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 14. As reuniões do CMDM serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

Art. 15. A Administração Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMDM, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16. Fica Instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), cuja gestão financeira será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa indicado pelo Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo Setor de Contabilidade do Município.

Parágrafo único.

O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, e tem como objetivo a captação de recursos para implementação de ações que promovam o exercício efetivo dos direitos da mulher.

Art. 17. Constituirão receitas do FMDM:

- I - As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe foram destinados;
- II - As transferências de recurso Estadual e Federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à Mulher;
- III - os recursos provenientes de convênio, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas voltados para o segmento Mulher;
- IV - O produto de arrecadações com a realização de eventos promovidos com o apoio da Administração Municipal ou de outros seguimentos da sociedade civil voltados para a promoção dos direitos da Mulher;
- V - As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII - outras receitas eventuais com fins específicos no segmento Mulher.

Art. 18. Os recursos do FMDM serão utilizados:

- I - Para o desenvolvimento, implantação e manutenção total ou parcial das ações, programas e projetos;
- II - Na aquisição de materiais permanentes de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sob todas as formas de mídia;
- III - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento dos conselheiros e da Rede de Proteção Social.

Art. 19. Os recursos destinados ao FMDM, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMDM, informando trimestralmente o saldo existente ao CMDM.

Art. 21. No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças prestará contas ao CMDM dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do CMDM.

CAPÍTULO VII DOS CONVÊNIOS

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação no segmento da mulher, visando o desenvolvimento de ação compartilhada neste segmento, com a transferência, se for o caso, inclusive, de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) para a execução de programas e projetos desde que previamente aprovados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e sejam condizentes com a política pública municipal para a mulher.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 23. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 24. O Poder Executivo custeará as despesas dos conselheiros eleitos como delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 26. As despesas decorrentes das aplicações desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário.

Art. 27. As demais disposições necessárias à implementação e execução desta lei poderão ser definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/PR, em 17 de outubro de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito do Município de Laranjal/PR

Publicado por:
Roberta Nayara Goes
Código Identificador:9E408967

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023 - PML

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023-PML
PROCESSO Nº. 210/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de vidros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Indústria, Comércio e Agricultura, Esportes, Lazer e Turismo, Planejamento e Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 07 de novembro de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 17 de outubro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal